



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 742, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

CONCEDE REVISÃO GERAL E REAJUSTE ANUAIS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS REVISÃO GERAL ANUAL, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no uso das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 016, de 11 de julho de 2005, quanto à sua data-base, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2012, pela aplicação do índice de 3,24%, que corresponde o acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas do período compreendido entre abril/2011 e março/2012, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Revisão Geral Anual prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 562, de 30 de junho de 2008 e do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Além do índice de Revisão Geral, de que trata o Artigo 1º, é concedido Aumento Real, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2012, pela aplicação do índice de 2,26% sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º Os servidores que percebem como salário base o valor de até R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), após a aplicação do reajuste, terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por mês.

Parágrafo Único. O abono será concedido após a concessão dos reajustes consignados nos Artigos 1º e 2º, da presente Lei.

Art. 4º Para fins de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012, para os fins do disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 4 de abril de 2012.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria de administração e finanças, em 4 de abril de 2012.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças